

Estatuto Confederação Brasileira de Lacrosse



Sumário

1.	CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA	2
2.	CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS	2
3.	CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	3
4.	CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS FILIADOS E FILIAÇÕES	8
5.	CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO	11
6.	CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS DIRETAS	12
	SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS	12
	SEÇÃO 1.1 - DOS DEVERES	12
7.	CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA	14
8.	CAPÍTULO VIII - DOS PODERES E ÓRGÃOS	15
9.	CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA	16
10.	CAPÍTULO X – DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS	17
11.	CAPÍTULO XI – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	19
12.	CAPÍTULO XII - DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA	20
13.	CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
14.	CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO FISCAL	25
15.	CAPÍTULO XV - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES	27
16.	CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DISCIPLINAR	28
17.	CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO DE ATLETAS	29
18.	CAPÍTULO XVIII - DOS ATLETAS	29
19.	CAPÍTULO XIX - DAS COMPETIÇÕES	30
20.	CAPÍTULO XX - DAS DELEGAÇÕES, TÉCNICOS E ATLETAS	30
21.	CAPÍTULO XXI - DO PATRIMÔNIO - RECEITAS E DESPESAS	30
22.	CAPÍTULO XXII - DAS LEIS	31
23.	CAPÍTULO XXIII - DA DISSOLUÇÃO	32
24.	CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	32

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1 - A Confederação Brasileira de Lacrosse, ora designada BRASIL

LACROSSE, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituída como uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, organizacional, cultural, recreativo e educacional , sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, género, orientação sexual, etnia, cor ou crença religiosa, fundada em 20 de setembro de 2022, na cidade de Santarém, estado do Pará. Constituída como entidade nacional de administração do desporto Lacrosse, sendo associada e reconhecida pela World Lacrosse, e pela Pan-American Lacrosse Association (PALA).

§1º A BRASIL LACROSSE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente, e, na falta deste, por seu vice-presidente.

§2º A BRASIL LACROSSE é uma entidade com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distintos das Federações a ela diretamente filiadas e das Entidades Locais de Prática Desportiva indiretamente filiadas (doravante denominadas "Clubes"), não se estabelecendo entre estes, quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a BRASIL LACROSSE não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§3º A BRASIL LACROSSE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º A BRASIL LACROSSE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

§5º A BRASIL LACROSSE, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei 9.615/98), reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade LACROSSE, aceitas pela BRASIL LACROSSE.

Art. 2 A BRASIL LACROSSE tem sede e foro na cidade de Santarém Estado do Pará.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3 São insígnias da BRASIL LACROSSE o emblema, o mascote e os uniformes.

§1º O emblema da BRASIL LACROSSE encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo "A".

§2º O mascote da BRASIL LACROSSE encontra-se definido no documento

anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo "B".

§3º O emblema e o mascote serão aplicados nos materiais e uniformes da BRASIL LACROSSE, conforme conveniência.

§4º A bandeira da BRASIL LACROSSE terá forma retangular, e será na cor verde, tendo ao centro o emblema da entidade.

Art. 4 Os uniformes das equipes oficiais da BRASIL LACROSSE serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela BRASIL LACROSSE quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 5 A denominação, símbolos e direitos de imagem da BRASIL LACROSSE e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas diretas ou indiretas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da BRASIL LACROSSE.

§1º A garantia legal outorgada à BRASIL LACROSSE neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da BRASIL LACROSSE e de suas representações, com exclusividade.

§2º As filiadas diretas ou indiretas, incluindo seus atletas, que participarem de quaisquer eventos organizados ou seleções coordenadas pela BRASIL LACROSSE, se comprometem a ceder, a título gratuito, todos e quaisquer direitos de imagem e som de sua titularidade e dos atletas, de forma a permitir à BRASIL LACROSSE o uso comercial de tais direitos de imagem e som, sem prejuízo das Federações, Clubes e atletas realizarem exploração de direitos individuais similares, desde que não conflitantes com as atividades desenvolvidas pela BRASIL LACROSSE e seus patrocinadores.

Art. 6 — O uso das insígnias da BRASIL LACROSSE só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da BRASIL LACROSSE

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7 - A BRASIL LACROSSE, cujo prazo de duração é ilimitado, tem como fins:

I Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, isoladamente ou em conjunto com Clubes e Federações, a prática e o ensino da modalidade de LACROSSE;

II Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar, coordenar, bem como destinar a totalidade de seus recursos para o ensino e a prática da modalidade de LACROSSE, em conjunto e por intermédio dos Clubes e Federações, em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

III Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, demonstrações,

simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito interestadual, nacional e internacional, bem como regulamentar, orientar, fiscalizar, promover ou controlar atividades de âmbito municipal, distrital e estadual na modalidade LACROSSE;

IV Representar o LACROSSE brasileiro junto à World LACROSSE e PALA, suas entidades filiadas, COB e aos Poderes Públicos em geral, interceder, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, bem como representar, de forma exclusiva e autônoma, o LACROSSE brasileiro em competições internacionais de seleções, com as Seleções brasileiras de LACROSSE feminino e masculino, nas modalidades descritas no parágrafo terceiro infra, convocando atletas, definindo comissão técnica, gerindo e administrando esta prática, adotando inclusive políticas com o objetivo de aprimoramento e fomento da prática do LACROSSE no país;

V Representar a modalidade de LACROSSE em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do COB;

VI Filiar-se a ou desfiliar-se de instituições nacionais e internacionais, após

aprovação do Conselho de Administração; suas filiadas, sob autorização da BRASIL LACROSSE.

VII Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções,

deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;

VIII Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;

IX Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;

X Aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios,

estágios, ou outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de LACROSSE, no território nacional;

XI Promover ou autorizar a realização de competições nacionais e internacionais e de jogos nacionais e internacionais relacionados ao LACROSSE dentro do território brasileiro;

XII Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais em vigor;

XIII Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos

internacionais e do COB, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os Poderes Públicos, a World LACROSSE, PALA e o COB;

XIV Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais;

XV Comprar, vender e comercializar bens e prestar serviços relacionados ao esporte, fisicamente bem como por meios remotos e digitais;

XVI Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição, incluindo normas de Fair Play Financeiro e Compliance. Para os fins deste Estatuto, entendem-se por normas de Fair Play Financeiro e Compliance os regulamentos editados pela BRASIL LACROSSE que tenham por escopo estabelecer requisitos mínimos de boa governança, saúde fiscal e financeira dos filiados diretos ou indiretos à BRASIL LACROSSE, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dentre os Clubes, como a adesão ao Programa GET (Programa de Gestão, Ética e Transparência do COB);

XVII Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e

internacionais oficiais das manifestações da modalidade de LACROSSE;

XVIII Regular as inscrições dos participantes da modalidade de LACROSSE na BRASIL LACROSSE, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis e normas nacionais e internacionais;

XIX Praticar, no exercício da direção nacional do LACROSSE, todos os atos

necessários à realização de seus fins, incluindo a destinação total de seus recursos;

XX Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo a World Lacrosse, PALA, WADA, COB e/ou demais instituições interessadas conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas;

§1º As normas para execução dos princípios fixados neste Artigo serão

descritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos da BRASIL LACROSSE.

§2º E ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615/98, a autonomia

quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§3º Consideram-se manifestações da modalidade de LACROSSE, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

I LACROSSE de campo;

II LACROSSE sixes;

III Box LACROSSE

IV Demais modalidades atualmente reconhecidas pela WL ou que por ventura venham a ser reconhecidas pela WL ou pela BRASIL LACROSSE.

Art. 8 A BRASIL LACROSSE tem como filiadas diretas as Federações Estaduais

de LACROSSE constituídas sem fins econômicos, que tenham por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade do LACROSSE, para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§1º Os Clubes que possuam pelo menos um departamento dedicado a uma das modalidades de LACROSSE, e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à BRASIL LACROSSE, e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de LACROSSE ou a BRASIL LACROSSE nos casos previstos no §4º deste artigo e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas, sendo considerados filiados indiretos para efeitos da Assembleia Geral Eletiva.

§2º A BRASIL LACROSSE não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

§3º Poderá a BRASIL LACROSSE, em regiões em que a modalidade de LACROSSE ainda não é suficientemente desenvolvida, realizar a criação de Federações Regionais de LACROSSE, podendo congrega duas ou mais Federações Estaduais que não tenham condições de preencher os requisitos mínimos de filiação estabelecidos neste Estatuto.

Tal procedimento deverá ser previamente comunicado aos órgãos executivos da BRASIL LACROSSE e submetido à deliberação do Conselho de Administração.

§4º Poderá a BRASIL LACROSSE, em regiões em que a modalidade de LACROSSE ainda não é suficientemente desenvolvida ou em estados que não exista federação filiada, aceitar a filiação direta de clubes e atletas, não tendo estes, direito a voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias. Tal procedimento deverá ser previamente comunicado aos órgãos executivos da BRASIL LACROSSE e submetido à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 9 As obrigações contraídas pela BRASIL LACROSSE não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, e vice-versa.

Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10 À BRASIL LACROSSE compete, de forma exclusiva:

I Em âmbito nacional:

a) Realizar eventos, Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais ou Interestaduais de LACROSSE em todas as disciplinas inerentes à modalidade;

b) Autorizar as filiadas a organizar competições interestaduais ou delas participarem;

c) Regular a transferência de praticantes de LACROSSE e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que as federações regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;

d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;

e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;

f) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo a World LACROSSE, WADA, PALA, COB elou demais instituições interessadas conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas;

g) Organizar, manter e dispor do cadastro nacional de Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;

h) Dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que autorizar, participar, coordenar ou organizar;

i) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais;

j) Informar ao público, em seu sítio eletrônico, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de seus recursos públicos, tais como convênios e repasses diretos;

k) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, bem como divulgá-los ao público, publicando-os periodicamente em seu sítio eletrônico;

l) Divulgar ao público seus balanços financeiros, a serem publicados anualmente em seu sítio eletrônico;

Manter Ouvidoria para receber, processar e responder solicitações relacionadas à gestão da BRASIL LACROSSE e, nos termos do Código de Conduta da BRASIL LACROSSE, apurar, investigar e emitir pareceres sobre denúncia acerca de suas violações; e

n) Promover a prática e o acesso ao LACROSSE sem qualquer tipo de

discriminação com base em etnia, gênero, orientação sexual, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica ou qualquer outra.

II Em âmbito internacional:

a) Representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente ao LACROSSE e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;

b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;

c) Autorizar a participação de qualquer atleta, federação, dirigente, árbitro,

Entidade Local de Prática Desportiva, clube, liga ou entidade em competições internacionais;

d) Controlar e regulamentar a transferência internacional de atletas, observados os preceitos internacionais;

e) Autorizar a realização de eventos internacionais de LACROSSE no território nacional; e

f) Dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que participar ou organizar.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS FILIADOS E FILIAÇÕES.

São chamadas filiadas à BRASIL LACROSSE as entidades que venham a requerer sua filiação.

Art. 11 A BRASIL LACROSSE dará filiação, nos termos do art. 16 deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações Estaduais de LACROSSE ou às Federações Regionais de LACROSSE que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes. A BRASIL LACROSSE poderá reconhecer a existência e filiação indireta de Clubes nas unidades federativas em que uma Federação Estadual de LACROSSE não tenha sido constituída na forma deste estatuto, conforme §4º Artigo 8, deste estatuto e o disposto em lei.

Parágrafo Único — O pedido de desfiliação voluntária de qualquer filiada será recebido e processado Administração da BRASIL LACROSSE, nos termos

deste pelo Conselho de Estatuto.

Art. 12 Em cada unidade territorial do país, a BRASIL LACROSSE dará

filiação somente a uma Federação, ou no máximo a uma para cada atividade esportiva por ela tutelada, as quais serão as únicas autorizadas a dirigir e superintender aquelas modalidades no Estado., ressalvadas as competências da BRASIL LACROSSE.

Parágrafo Único — As Federações Estaduais ou regionais de LACROSSE

filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte nos limites territoriais de sua jurisdição.

Art. 13 Os Estatutos das Federações, Ligas e Associações se subordinam ao Estatuto da BRASIL LACROSSE e com base nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

Art. 14 A BRASIL LACROSSE poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da BRASIL LACROSSE ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único — Toda e qualquer intervenção da BRASIL LACROSSE em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada ad referendum em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente à Justiça Desportiva para as devidas providências.

A BRASIL LACROSSE assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 15 Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a BRASIL LACROSSE poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 16 Será considerada vinculada, após declaração formal de vinculação aprovada pelo Conselho de Administração, a Federação Estadual ou Regional de LACROSSE que atenda os seguintes requisitos:

I Ser pessoa jurídica sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;

II Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;

III Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo elou consultivo, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se afiliar, comprovado pela devida apresentação da certidão negativa de débitos e antecedentes criminais de seus diretores;

IV Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e clubes de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

V Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos:

(i) um gestor dedicado à entidade, ainda que parcialmente, (ii) calendário anual de operações, (iii) plano financeiro anual, e (iv) transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);

VI Ter a si filiados pelo menos 2 clubes ou Pessoas jurídicas, efetiva e legalmente em funcionamento, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, que deverão ser anexados aos autos da Federação postulante, disputando pelo menos um torneio regular onde as súmulas oficiais deverão estar regularmente registradas no Cadastro Nacional do LACROSSE;

VII Possuir Tribunal de Justiça Desportiva devidamente atuante nos ditames do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º As federações filiadas, a fim de manter a sua filiação e direito a voto,

deverão estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a BRASIL LACROSSE e perante as autoridades inclusive em âmbito municipal, governamentais, estadual e federal, devendo apresentar, até o dia 01 de março de cada ano,

as respectivas certidões negativas de débitos para comprovação, além da documentação exigida no art. 17 deste Estatuto, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a BRASIL LACROSSE ou órgãos governamentais.

§2º Caberá ao Conselho de Administração aferir eventual inidoneidade de

membro filiado direto ou indireto da BRASIL LACROSSE, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da BRASIL LACROSSE, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional, respeitado o devido processo legal perante a Justiça Desportiva, quando aplicável.

Art. 17 O pedido de vinculação deverá ser instruído com todos os

documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de vinculação determinados neste Estatuto ou requeridos pela BRASIL LACROSSE, incluindo os seguintes elementos:

I. Requerimento solicitando a vinculação firmada pelo presidente do postulante;

II. Um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso,

devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III. Relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

- IV. Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- V. Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- VI. Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- VII. Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; e
- VIII. Demais documentos e informações necessários à vinculação, conforme requerido neste Estatuto ou pela BRASIL LACROSSE.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 18 Nenhuma entidade poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos neste Estatuto.

§1º A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais, poderá dar causa à desfiliação.

A desfiliação poderá ser requerida pelo Conselho de Administração. O competente processo administrativo será encaminhado ao STJD, que deverá pronunciar-se em até 5 dias úteis, ocorrendo confirmação do pedido, se tácito ficar o STJD. A desfiliação definitiva ocorrerá somente mediante o devido processo legal perante a Justiça Desportiva ou conforme ditar a lei.

§2º Cada filiado deverá credenciar formalmente um representante junto à BRASIL LACROSSE, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos e omissões.

§3º Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

§4º Independentemente do disposto no parágrafo S3 0 acima, todas as filiadas estarão obrigadas a informar por escrito à BRASIL LACROSSE qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS DIRETAS

SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS

Art. 19 São direitos das filiadas diretas, além dos estabelecidos em Leis,

Regulamentos e atos da BRASIL LACROSSE:

I Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II Realizar eventos de LACROSSE, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela BRASIL LACROSSE, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

III Promover e organizar autonomamente competições e eventos de LACROSSE dentro de suas respectivas jurisdições;

IV Beneficiar-se das organizações que a BRASIL LACROSSE, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

V Propor à BRASIL LACROSSE medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do LACROSSE e de suas manifestações;

VI Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da BRASIL LACROSSE que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus Clubes filiados e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

VII Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação Estadual ou Regional de LACROSSE, Clube filiado e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria BRASIL LACROSSE, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VIII Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do LACROSSE, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;

IX Regular a filiação de atletas e dos Clubes sob sua jurisdição;

X Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da BRASIL LACROSSE e;

XI Participar das Assembleias Gerais da BRASIL LACROSSE, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO 1.1 - DOS DEVERES

Art. 20 São deveres das filiadas diretas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I Reconhecer a BRASIL LACROSSE como a única entidade dirigente da modalidade do LACROSSE em todo o Território Nacional;
- II Respeitar o presente estatuto da BRASIL LACROSSE, bem como seus regulamentos, códigos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;
- III Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer obrigações a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- IV Participar das Assembleias Gerais da BRASIL LACROSSE nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- V Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;
- VI Impedir e coibir atos atentatórios contra a BRASIL LACROSSE, bem como estimular a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- VII Solicitar datas e devidas autorizações à BRASIL LACROSSE para promover qualquer competição extracalendário;
- VIII Pedir autorização à BRASIL LACROSSE para promover jogos ou eventos de LACROSSE internacionais ou interestaduais;
- IX Dar conhecimento de seu estatuto a BRASIL LACROSSE, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- X Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da BRASIL LACROSSE, em especial os membros do Conselho Disciplinar e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de LACROSSE;
- XI Envidar melhores esforços para disponibilizar para a BRASIL LACROSSE, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas, respeitando-se sempre as regras e costumes locais;

XII Registrar todos os resultados das competições esportivas, no país e no exterior, devidamente no Cadastro Nacional do LACROSSE;

XIII Colaborar com a BRASIL LACROSSE na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XIV Cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da BRASIL LACROSSE, dando preferência a estes;

XV Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela BRASIL LACROSSE;

XVI Comunicar à BRASIL LACROSSE qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais; e

XVII Denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 21 As eleições da BRASIL LACROSSE serão realizadas a cada 4(quatro) anos, no último trimestre do ano corrente.

Art. 22 Só poderão ocupar cargos eletivos da BRASIL LACROSSE os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

§1º São causas de inelegibilidade, por dez anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

I Condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

IV Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI Falido;

VII Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2

(dois) mandatos consecutivos de quatro anos cada, para o exercício de mesmo cargo;

VIII Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2

(dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) alternados, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto; e

IX O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau

ou por adoção dos membros do Conselho de Administração para o mandato imediatamente seguinte ao da gestão destes.

§2º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 23 — O processo eleitoral da BRASIL LACROSSE assegurará:

I Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da BRASIL LACROSSE cada filiada terá direito a 1 (um) voto;

II Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, ou meio eletrônico equivalente permitido pela legislação vigente, bem como na página oficial da BRASIL LACROSSE na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

IV Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

V Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, por meio de representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas vinculados à entidade.

§2º Ficam expressamente vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

CAPÍTULO VIII - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 24 — São poderes da BRASIL LACROSSE:

a) Assembleia Geral;

- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça desportiva (TJD)
- f) Conselho de Atletas (Art. 18-A, VII, letra "g" da lei no 9.615/98)

§1º Os mandatos de membros dos poderes da BRASIL LACROSSE só

poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela World Lacrosse, PALA, COB, BRASIL LACROSSE, Justiça Desportiva ou Justiça Comum.

§2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 25 Os membros eleitos dos poderes da BRASIL LACROSSE ou os

membros com poderes deliberativos poderão ser remunerados conforme permissivo do artigo 12 da Lei 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, podendo destinar tal remuneração diretamente à própria entidade, se assim desejarem. A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e demais membros eventualmente remunerados será estabelecida e revisada, sempre que necessário, pela Comissão de Nomeação.

Art. 26 O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou

função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, consecutivos ou não.

Art. 27 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da BRASIL LACROSSE o seu substituto devidamente eleito ou nomeado completará o tempo restante do mandato.

Art. 28 Compete a cada poder da BRASIL LACROSSE a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, quando possível.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 29 A Assembleia Geral é o órgão soberano da BRASIL LACROSSE e detém o poder normativo e eletivo sendo constituída pelas Federações que estão regularmente filiadas, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente.

§1º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que estejam regularmente filiadas e em dia com as obrigações financeiras junto a BRASIL LACROSSE.

§2º Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (anos) anos de idade;

§3º Os representantes não podem estar cumprindo penalidades impostas pela BRASIL LACROSSE, COB ou outros órgãos superiores do Sistema Nacional de Desporto.

Art. 30 Nas assembleias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir "quórum" maior.

Art. 31 As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da BRASIL LACROSSE ou por seu substituto legal.

Art. 32 Em caso de empate de votos, caberá ao presidente emitir o voto de qualidade, desempatando a votação.

CAPÍTULO X – DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 33 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre, para:

a. Examinar e aprovar, mediante votação, a prestação de contas do exercício anterior que deverá vir acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Fiscal; ambos devem ser publicados no sítio ou rede social da BRASIL LACROSSE até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro, na forma definida pela Lei no 9.615/98 artigo 18-A, VIII;

b. Examinar o relatório da administração;

c. Discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício inclusive o regimento de custas e taxas;

d. Discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas;

§1º A prestação de contas deve necessariamente vir na forma de Balanço Contábil (Lei no 9.532/97 artigo 12, § 20 letras "c", "d" e "e"), assinado por contador regularmente habilitado, devendo os livros próprios à escrituração, documentos e cheques estarem disponíveis para conferência e verificação dos presentes na Assembleia.

§2º Considera-se parte da prestação de contas a apresentação dos recibos de entregas das declarações devidas pela BRASIL LACROSSE, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), RAIS e IRPJ e outras que venham a ser exigidas, alternativamente, que sejam apresentadas as certidões negativas da Receita Federal, INSS, Receita Estadual, e do Distribuidor dos títulos e protestos.

Art. 34 O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da

Assembleia Geral Ordinária será divulgada às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica, bem como através do site e rede social da BRASIL LACROSSE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 36 A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada por meio eletrônico e instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido quórum especial.

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada no último semestre do mandato vigente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente e Vice-presidente da entidade, devendo esta convocação ser feita por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação, nos termos do artigo 22, III da Lei no 9.615/98 ou por meio eletrônico equivalente.

§1º Até 7 (sete) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos;

§2º Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

§3º O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da BRASIL LACROSSE em duas vias, ou por meio eletrônico disponível, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da BRASIL LACROSSE em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§4º Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da BRASIL

LACROSSE sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º e 2º.

§5º Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

Art. 38 Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na BRASIL LACROSSE, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela BRASIL LACROSSE E Federações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

CAPÍTULO XI – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar EXCLUSIVAMENTE do tema definido na ordem do dia, sendo que nenhum outro tema poderá ser discutido e aprovado.

§1º As convocações para Assembleia Geral Extraordinária poderão ser feitas:

- a) Pelo Presidente da BRASIL LACROSSE se assim julgar conveniente;
- b) por metade do número total das federações filiadas, que estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

§2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas "b" e "c" do §1º deste artigo, não tendo o Presidente da BRASIL LACROSSE efetuado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 40 O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da

Assembleia Geral Extraordinária será divulgado às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido "quórum "especial.

Art. 42 A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da BRASIL LACROSSE ou por seu substituto legal.

Art. 43 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser secretariada pelo Secretário Geral da BRASIL LACROSSE ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 44 Em caso de empate de votos, caberá ao presidente da Assembleia emitir o voto de qualidade, definindo a votação.

Art. 45 A Assembleia Geral Extraordinária tem entre suas competências:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) atender a convocação do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) dar interpretação e resolver sobre casos omissos a este Estatuto e/ou alterá-lo, sendo exigido, para tanto, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- d) decidir a respeito da desfiliação da BRASIL LACROSSE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes.
- e) homologar os nomes dos juízes designados pelo Presidente para compor o Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) ratificar ou negar a filiação de Federações, Ligas e Associações, mediante maioria de votos dos presentes; em caso de negativa de filiação a decisão deverá ser justificada, permitido o contraditório e ampla defesa.
- g) destituir e/ou excluir dos quadros, após regular processo em que houve o direito ao devido processo legal e ampla defesa, qualquer pessoa, atleta, técnico ou membro da BRASIL LACROSSE, excetuados os membros do Conselho Fiscal. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é necessário o voto 2/3 (dois terços) das filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) conferir, mediante maioria de votos dos presentes, título honorário as pessoas que tenham prestado a BRASIL LACROSSE serviços de excepcional relevância;
- i) autorizar ou não a realização de despesas extra orçamentárias que forem propostas pelo Presidente;
- j) nomear comissão para apuração de irregularidades e/ou solicitar prestações de contas;
- k) delegar poderes especiais ao presidente da BRASIL LACROSSE para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- l) deliberar sobre a extinção da BRASIL LACROSSE e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste Estatuto, devendo tal deliberação ser tomada POR UNANIMIDADE das filiadas.

§1º As decisões na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nas matérias em que há indicação expressa dos votos necessários para aprovação e/ou de quórum qualificado.

CAPÍTULO XII - DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 46 Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- a. exercer as funções executivas e administrativas da BRASIL LACROSSE, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da BRASIL LACROSSE;
- c. representar ativa e passivamente a BRASIL LACROSSE, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações e credenciais, nomear e destituir representantes;

- d) convocar Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária;
- e) convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de minerva, quando necessário;
- f) nomear, admitir, licenciar, demitir e aplicar sanções aos funcionários e Diretores da BRASIL LACROSSE;
- g) zelar pela harmonia entre os órgãos sociais da BRASIL LACROSSE e suas filiadas;
- h) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório dos atos da administração e, ao conselho fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- i) resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
- j) escolher e nomear assessores, colaboradores eventuais e os diretores de cada modalidade, podendo exonerá-los a qualquer tempo, mediante a imediata nomeação de um substituto;
- k) divulgar os atos administrativos da BRASIL LACROSSE;
- l) representar a BRASIL LACROSSE, sempre que possível, ou fazer-se representar, nas atividades desportivas ligadas ao LACROSSE e aos desportos em geral;
- m) adotar as medidas que julgar oportunas na defesa dos interesses do Lacrosse, das filiadas e dos órgãos sociais da BRASIL LACROSSE, quando for o caso, inclusive nos casos omissos e urgentes, ou ainda, quando for suscitada dúvida quanto à interpretação deste estatuto;
- n) assinar, privativamente, as correspondências da BRASIL LACROSSE, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais diretores quando achar conveniente;
- o) autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- p) assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da BRASIL LACROSSE; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;
- q) fixar o horário de expediente da BRASIL LACROSSE;
- r) nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais e internacionais;
- s) convocar qualquer membro da BRASIL LACROSSE, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de entidade filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;

- t) nomear e dissolver comissões podendo, a qualquer tempo, substituir seus membros;
- u) dar cumprimento e tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade, em especial pelo tribunal de justiça desportiva;
- v) autenticar os livros e demais documentos da BRASIL LACROSSE.
- w) determinar pagamentos das despesas que não excedam 5 (cinco) salários mínimos vigentes a época do pagamento;
- x) enviar às instituições internacionais as quais a BRASIL LACROSSE estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 A Diretoria da BRASIL LACROSSE é composta pelo Secretário Geral e os seguintes diretores, que serão nomeados pelo Presidente, quando da Assembleia que o eleja:

- a) Secretário Geral;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação e Marketing;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Médico;
- g) Diretor de Arbitragem;
- h) Diretores de modalidade.

Art. 48 O Secretário Geral tem as seguintes atribuições:

- a. auxiliar o Presidente nos assuntos administrativos, sociais e de comunicação;
- b. orientar as atividades da secretaria da BRASIL LACROSSE;
- c. assinar correspondência não privativa da Presidência, quando solicitado;
- d. firmar conjuntamente com o Presidente, diplomas e títulos honoríficos expedidos pela BRASIL LACROSSE;
- e. ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da BRASIL LACROSSE que não sejam de atribuição de outro diretor e, em geral, desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência;
- f. secretariar as Assembleias Gerais e lavrar atas;
- g. organizar e dirigir todos os assuntos referentes à comunicação, divulgação e relações públicas da BRASIL LACROSSE;

h. administrar o sítio eletrônico e demais redes sociais da BRASIL LACROSSE.

Art. 49 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) exercer representações quando designado pelo presidente;
- e) ter sob sua direção o arquivo da BRASIL LACROSSE;
- f) organizar e expedir após aprovação da Diretoria o boletim da BRASIL LACROSSE;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender todos os serviços da tesouraria da BRASIL LACROSSE;
- b) realizar todo o trabalho de tesouraria da BRASIL LACROSSE, organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos das contas e as normas de unificação dos serviços de contabilidade;
- c) autorizar e assinar, juntamente com o Presidente, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- d) organizar as folhas de pagamentos;
- e) ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da BRASIL LACROSSE;
- f) fazer o planejamento, executar e controlar as receitas e despesas da entidade;
- g) gerenciar as finanças por modalidade com conta bancária específica;
- h) autorizar numerário de acordo com o saldo disponível de cada modalidade;
- i) elaborar e apresentar balanços anuais e balancetes mensais, por modalidade, ao presidente e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- j) emitir documento oficial da BRASIL LACROSSE, para gerar receitas, que deverão ser depositadas em conta bancária por modalidade;
- k) formalizar os pagamentos através de conta bancária ou conta caixa por modalidade;
- l) preparar em forma de rateio as despesas específicas da administração e manutenção da BRASIL LACROSSE alocando nas modalidades, incluindo as taxas dos órgãos que a BRASIL LACROSSE tem obrigatoriedade de registro;

m) ser transparente na gestão permitindo o acesso a dados econômicos e financeiros, contratos de patrocínio, imagem e propriedade intelectual, e quaisquer outros documentos que envolvam movimentação de recursos e/ou patrimônio;

n) apurar, consolidar e emitir notas de cobrança de entidades filiadas que se encontram inadimplentes;

o) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 51 Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

a) organizar e dirigir toda parte de comunicação e relações públicas da entidade, promovendo meios para o aumento da arrecadação;

b) despachar com o presidente e delegar atribuições aos seus respectivos assistentes.

c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 52 Ao diretor do Departamento Jurídico compete:

a) orientar a diretoria da BRASIL LACROSSE quanto ao aspecto legal dos seus atos;

b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da BRASIL LACROSSE;

c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;

d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 53 Ao diretor do Departamento Médico compete:

a) organizar e dirigir o Departamento Médico da BRASIL LACROSSE

b) baixar de acordo com a Diretoria da BRASIL LACROSSE, instruções e diretrizes especializadas em medicina desportiva que deverão ser observadas pelas entidades filiadas;

c) colaborar com o Departamento Técnico no preparo dos atletas integrantes das representações da BRASIL LACROSSE;

d) indicar para nomeação pelo presidente, os assessores do departamento médico;

e) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 54 Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

a) organizar um quadro nacional de árbitros para cada modalidade, composto por elementos pertencentes à todas as Federações.

b) regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance nacional;

c) cumprir e fazer cumprir todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;

- d) coordenar, regular e fiscalizar o quadro de arbitragem oficial da respectiva modalidade;
- e) promover cursos de preparação e atualização de árbitros;
- f) eleger, somente com os votos dos membros árbitros, o árbitro representante da BRASIL LACROSSE na qualidade de membro do TJD;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 55 Compete aos Diretores das modalidades:

- a - participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b coordenar, regular e fiscalizar a realização de todas as competições desportivas patrocinadas ou assessoradas pela BRASIL LACROSSE e zelar por seu nível técnico;
- c-presidir as reuniões do Conselho Técnico respectivo;
- d-participar das competições nacionais representando a BRASIL LACROSSE;
- e- indicar os membros das comissões técnicas e arbitrais de sua modalidade;
- f - elaborar os regulamentos de cada modalidade, juntamente com os representantes das filiadas, e do conselho de atletas;
- g- elaborar juntamente com os representantes das filiadas e do conselho de atletas, de cada modalidade, proposta de calendário anual de competições, considerando o calendário de competições nacionais e internacionais;
- h - apresentar para o presidente o calendário anual de competição de cada modalidade;
- i- prestar assessoria técnica que vise orientar a Presidência em matéria exclusivamente desportiva.

Parágrafo Único - O Presidente poderá substituir a qualquer momento, qualquer um dos diretores por ele nomeado.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§2º Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§3º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado, dentre seus membros titulares.

§4º O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 57 O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da BRASIL LACROSSE, pela Assembleia Geral, ou ainda, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença da maioria de seus membros lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 58 Compete ao Conselho Fiscal:

a - examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Diretor Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;

b- apresentar, no final de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;

c - fiscalizar o cumprimento das deliberações da BRASIL LACROSSE quanto à matéria financeira, praticando os atos que lhe forem atribuídos;

d- acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia até o dia 30(trinta) do mês de janeiro de cada exercício civil;

e - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido a sua apreciação pelos demais órgãos sociais da BRASIL LACROSSE;

f - emitir parecer sobre a conveniência de realização de despesas não orçadas;

g- emitir parecer sobre o projeto de orçamento;

h convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo grave e urgente;

i- examinar e controlar se os recursos financeiros da BRASIL LACROSSE estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais (Lei no 9.352/97, artigo 12, §30).

Art. 59 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente.

Art. 60 Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Art. 61 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

a - morte;

b- abandono;

- c - renúncia;
- d- condenação criminal transitada em julgado;
- e- ausências injustificadas;
- f - destituição pela Assembleia Geral;
- g- incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 62 Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da BRASIL LACROSSE, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Art. 63 O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 64 Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à BRASIL LACROSSE ou a terceiros, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XV - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

DISCIPLINARES

Art. 65 Os órgãos da Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares são autônomos e independentes da administração da BRASIL LACROSSE, funcionando junto a ela, com competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva.

§1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões do Tribunal de Justiça

Desportiva serão impugnáveis nos termos do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 2º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitarão o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão de competição;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;

- f) multa;
- g) suspensão da competição; e
- h) suspensão por prazo.

Art. 66 O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será constituído por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55, Lei no 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida única recondução a saber:

I 2 (dois) indicados pela Presidência da BRASIL LACROSSE;

II 2 (dois) indicados pelas filiadas que participem de competições oficiais na divisão principal;

III 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicado pela representação da OAB;

IV 2 (dois) representantes dos atletas federados; e

V 1 (um) representantes de árbitros, indicados pela respectiva entidade de classe.

§1º É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da BRASIL LACROSSE ou aos dirigentes das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§2º Na primeira reunião do Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) não serão remunerados, mas exercem função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 54 da Lei 9 615/98 e suas alterações, sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

§4º O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será regido:

a - Pela legislação vigente; e

b pelas disposições reguladas pelo Código Brasileiro da Justiça Desportiva (Resolução no 1 do CNE de 23 de dezembro de 2003) e pelas normas da BRASIL LACROSSE.

Art. 67 Por decisão da Assembleia Geral poderá o exercício do Tribunal de

Justiça ser delegado a entidade terceirizada especificamente formada e especializada em julgamentos de feitos desportivos, desonerando a BRASIL LACROSSE da formação de um Tribunal.

CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 68 A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros,

ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 3 (três) membros indicados no início da cada competição.

Art. 69 A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 70 Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei ao TJD.

§ 1º As Comissões Disciplinares elaborarão relatórios contendo a descrição dos fatos e os pareceres que deverão ser encaminhados para a Presidência e para o Tribunal de Justiça Desportiva no caso de recursos.

CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 71 O Conselho de atletas compor-se-á de 1 (um) atleta para cada modalidade que filiada à BRASIL LACROSSE.

§ 1º O Conselho de atletas será representado nas assembleias e no congresso técnico por um membro escolhido em eleição interna entre os membros do conselho, por voto aberto e havendo empate será vencedor a pessoa de maior idade.

§ 2º O Conselho de Atletas tem como atribuições:

I participar com direito a voz e voto, com um representante, com direito a 1 (um) voto, no congresso técnico em que se define as regras e regulamentos dos campeonatos nacionais;

II participar com direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, inclusive as eletivas, realizadas pela BRASIL LACROSSE, por seu representante, com direito a 1 (um) voto

CAPÍTULO XVIII - DOS ATLETAS

Art. 72 Nenhum atleta poderá participar de competições nacionais

sem prévio registro em entidade filiada a BRASIL LACROSSE, salvo os casos em que o Regulamento da modalidade assim o permita à título de convidados, nos Estados onde não haja uma Federação filiada.

Art. 73 Nenhuma entidade filiada à BRASIL LACROSSE poderá conceder

registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado solicite e tenha autorização de transferência concedida pela BRASIL LACROSSE, sendo vedado o registro de um mesmo atleta em mais de uma entidade.

Art. 74 A BRASIL LACROSSE em regulamento próprio disporá sobre a

transferência de atletas na conformidade com a Legislação Federal aplicável à matéria.

CAPÍTULO XIX - DAS COMPETIÇÕES

Art. 75 No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios nacionais, caberá à BRASIL LACROSSE enviar esforços no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente, obedecendo sempre que possível, o rodízio de sedes entre os estados onde for praticada a modalidade.

Art. 76 Os campeonatos brasileiros de todas as modalidades tutelados pela BRASIL LACROSSE serão regidos por regulamentos elaborados pelas respectivas Diretorias da modalidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

Parágrafo Único: A BRASIL LACROSSE define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

CAPÍTULO XX - DAS DELEGAÇÕES, TÉCNICOS E ATLETAS

Art. 77 É de exclusiva competência da BRASIL LACROSSE a constituição das delegações em competições internacionais de seleções.

CAPÍTULO XXI - DO PATRIMÔNIO - RECEITAS E DESPESAS

Art. 78 Constituem patrimônio da BRASIL LACROSSE:

- a - Os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos adquiridos sob qualquer título;
- b- troféus e prêmios que receber em caráter definitivo, sendo estes inalienáveis com saldos apurados em bancos e caixa, constantes do balanço anual; e dos fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 79 Constituem receitas da BRASIL LACROSSE:

- a as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b- as taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;
- c - os produtos de multas e indenizações;
- d - as rendas resultantes de recursos financeiros e patrimoniais;
- e - as subvenções, as contribuições, os auxílios, os patrocínios; as subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- f- as verbas provenientes de recursos públicos e incentivos governamentais;

- g- a venda de direitos de transmissão dos eventos;
- h- os recursos provenientes da cessão de espaço de "arena";
- i - a venda de ingressos para os eventos, cursos e campeonatos;
- j - as receitas decorrentes de impressão, publicação, distribuição, difusão de forma independente ou por terceiros de livros, revistas vídeos em mídias sociais, internet, tv ou outra forma de geração de conteúdo que venha a ser criada;
- k - por outras formas de receitas eventuais.

Art. 80 Constituem despesas da BRASIL LACROSSE:

- a - o custeio de campeonatos, torneios ou competições;
- b - gastos com material de expediente em geral, de viagens em missões oficiais de exclusivo interesse da Confederação, impressos, publicações, material fotográfico, material para as competições, taxas e quotas devidas a outras entidades; e
- c - pagamento de tributos, aluguéis, salários, encargos previdenciários e fiscais, honorários profissionais e outras despesas necessárias ao funcionamento da BRASIL LACROSSE.
- d-publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres; e outras despesas.

CAPÍTULO XXII - DAS LEIS

Art. 81 Constituem Leis da BRASIL LACROSSE, além das emanadas do

Governo Federal e órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

Parágrafo Único Toda Entidade filiada poderá encaminhar qualquer projeto de lei, de normas e regulamentos inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.

Art. 82 No conflito de disposições legislativas nacionais, prevalecerão as

constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde foram emanadas, na forma seguinte:

- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da BRASIL LACROSSE;
- d) Resoluções das Federações.

CAPÍTULO XXIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 83 Somente a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da BRASIL LACROSSE.

Art. 84 Havendo a dissolução, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, preferencialmente ligado ao desporto e/ou ao Lacrosse ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver. (Lei 9.532/97, artigo 12 § 2º, letra "g").

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 No caso da fusão de entidades filiadas, a que perante a BRASIL LACROSSE desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 86 Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da BRASIL LACROSSE, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados ou com residência permanente no Brasil, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 87 No caso de dissolução da BRASIL LACROSSE, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos ou no caso de inexistência o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art. 88 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 89 O uso de insígnias da BRASIL LACROSSE só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da BRASIL LACROSSE.

Art. 90 É terminantemente proibida à BRASIL LACROSSE qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 91 Os membros da Presidência não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da BRASIL LACROSSE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a total responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de desvirtuamento dos objetivos da BRASIL LACROSSE ou afronta as disposições deste Estatuto.

Art. 92 Os títulos passíveis de concessão pela BRASIL LACROSSE são os de Grande Benemérito e Honoríficos.

Parágrafo Único: Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 93 A duração dos mandatos eletivos (presidência e vicepresidência) é de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) única recondução, ou duas (caso não haja postulantes para concorrer ao cargo no terceiro mandato).

Art. 94 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei no 9.615, de 24/03/98 e suas alterações.

Art. 95 Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução no 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 96 O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º. de dezembro de 2024 deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Santarém para o seu competente registro.